### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 21 de junho de 2013



Número 117

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA

Contrato n.º 93/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 131/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 94/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 132/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA

Contrato n.º 95/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 134/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

Contrato n.º 96/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 140/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA

Contrato n.º 97/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA

Contrato n.º 98/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 56/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO PORTO DA CRUZ

Contrato n.º 99/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Contrato n.º 100/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2013

Contrato n.º 101/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 41/2013

Contrato n.º 102/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE TÉNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

### Contrato n.º 103/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2013

# DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE

#### Contrato n.º 104/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO CURRAL DAS FREIRAS

### Contrato n.º 105/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2013

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE

#### Contrato n.º 106/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE

#### Contrato n.º 107/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA

#### Contrato n.º 108/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 95/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE SPORT JUVENTUDE DE GAULA

### Contrato n.º 109/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 104/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DO FUNCHAL

#### Contrato n.º 110/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DA APEL

#### Contrato n.º 111/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E IATE CLUBE DE SANTA CRUZ

#### Contrato n.º 112/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2013/

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUB PORTO SANTO

### Contrato n.º 113/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2013

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DA MADEIRA

#### Contrato n.º 114/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º118/2013

## DIREÇÃO R EGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO

### Contrato n.º 115/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2013

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA

#### Contrato n.º 93/2013

Homologo

Funchal, 20 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 131/2013

Considerando que a Associação de Ciclismo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 240/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Ciclismo da Madeira, NIPC 509 383 122, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada

pela Presidente da Direção, Corina Bachmeier, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

## Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 4.870,95 € (quatro mil, oitocentos e setenta euros e noventa e cinco cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2;013.
- 3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
  a) Apresentar à DRJD os seguintes

Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:

Programa de desenvolvimento desportivo;

 Relatório é Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

 Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

 Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- e alcançados;
  f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade d realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

## Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Corina Bachmeier

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Contrato n.º 94/2013

Homologo

Funchal, 3 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 132/2013

Considerando que a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto,

dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 241/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira atrayés da Direção Regional Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, NIPC 509 506 976, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direção, Sónia Ramos Pereira, como segundo outorgante, que se rege pelas aldusulas seguintos: cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos a promoção e organização divulgação, atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à

- cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

### Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo 1. outorgante até ao montante máximo de 2.559,55 € (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
- 3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD: 1.
  - Analisar e áprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente; b)
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação: a) Apresentar à DRJD os
  - seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das h) atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não

- forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

## Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 3 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Sónia Ramos Pereira

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA

### Contrato n.º 95/2013

Homologo

Funchal, 19 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humano, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 134/2013

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de

janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 239/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Ginástica da Madeira, NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

## Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 12.205,63 € (doze mil, duzentos e cinco euros e sessenta e três cêntimos), valor restante para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
- 3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

# Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
  - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJDo direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

## Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, João José Sales Fernandes Correia

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

#### Contrato n.º 96/2013

Homologo

Funchal, 5 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 140/2013

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 257/2013, de 14 de março, é celebrado o presente

contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511 205 350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Avelino Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivos a 1. divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes arbitragem.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

### Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 15.051,03 € (quinze mil, cinquenta e um euros e três cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
- Caso o custo total das atividades, devidamente 3. justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD: 1.
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração a) à programação financeira;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do
  - programa de desenvolvimento desportivo; Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos d) desenvolvimento necessários ao atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
  - Apresentar à DRJD seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa desenvolvimento de desportivo;
    - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que b) foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, e) um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e f) Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
  - Apresentar os documentos comprovativos g) situação contributiva e tributária regularizada.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do 1. presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em 3. função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

## Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 5 de abril de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Avelino Silva

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA

### Contrato n.º 97/2013

Homologo Funchal, 20 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º146/2013

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro e da Resolução n.º 246/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação de Voleibol da Madeira, NIPC 511 096 666, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Edgar Alexandre Garrido Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante), o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivos a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da atividade das seleções regionais da modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

# Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.955,47 € (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
- 3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

# Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;
- Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar esforços para a concretização das atividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas de janeiro a junho, onde conste a comparação dos custos estimados e efetivamente realizados e a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
- Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte Associação, confere ao DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere à direito apenas reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

### Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento da DRJD.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de março de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO, PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Edgar Alexandre Garrido Gouveia

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA

### Contrato n.º 98/2013

Homologo

Funchal, 22 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 56/2013

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, pessoa coletiva de direito público, contribui, na

sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;
Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Andebol, Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação

social regionais:

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação apeonatos ou provas regionais, nacionai campeonatos nacionais internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 223/2013, de 14 de março, é colebrado e presenta contrato programa do desemblario celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a 1. comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Bilhar e Futebol no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

 d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;

Relatório de Átividades do ano anterior:

- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em

Assembleia geral;

- Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Andebol, Bilhar e Futebol)

 Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 30.525,00 € (trinta mil quinhentos e vinte e cinco euros), de acordo com a seguinte informação:

Andebol - 12.025,00 € Bilhar - 1.850,00 € Futebol - 16.650,00 €

- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 15.516,11 € (quinze mil quinhentos e dezasseis euros e onze cêntimos).

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- para o efeito, inspeções e inquéritos.

  2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - n) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo

máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva da Camacha, Representado pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO PORTO DA CRUZ

#### Contrato n.º 99/2013

Homologo

Funchal, 15 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2013

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Futebol e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação

social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 205/2013, de 14 de março, é celebrado presente contrato-programa desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Porto da NIPC 511 020 929, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Marco Filipe Vieira Caetano da Câmara, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

# Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Ténis de Mesa no ano 2012 -- indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar é fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:

- Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
- Relatório de Atividades do ano anterior:
- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
- Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

 Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Futebol e Ténis de Mesa) Ano 2012 Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 11.100,00 € (onze mil e cem euros), de acordo com a seguinte informação: Futebol 9.250,00 €
   Ténis de Mesa 1.850,00 €
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.421,51 € (nove mil quatrocentos e vinte e um euros e cinquenta e um cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de abril de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva do Porto da Cruz, Representado pelo Presidente da Direção, Marco, Filipe Vieira Caetano da Câmara

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Funchal, 29 de abril de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato n.º 100/2013

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2013

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, Desportiva na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e

nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região

ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 337/2013, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelos elementos da Comissão de Gestão, Luís Miguel Correia da Silva, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva

Pita, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o das dificuldades advindas esbatimento da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol participantes na competição regional.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das desportivos, possibilidades, recintos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento deste e) contrato programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - Apresentar DRJD seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da

Número 117

Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleiageral:
- Relatório de atividades do ano anterior;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
- e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação "Madeira" e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
  - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 107.687,50 € (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão Série Madeira -, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referente ao período de janeiro a junho de 2012.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
- Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Še se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito reduzir a proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

#### Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de abril de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, REPRESENTADA PELOS, ELEMENTOS DA COMISSÃO DE GESTÃO, Luís Miguel Correia da Silva, João Orlando Ramos Sousa, João Norberto da Silva Pita

#### Contrato n.º 101/2013

Homologo Funchal, 29 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 41/2013

atividades competitivas Considerando que as organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que

se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;
Considerando que os custos dessas deslocações, se

tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da

competição desportiva nacional;
Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da

modalidade desportiva a que estão vinculados:

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou

de categoria:

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição

desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 335/2013, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelos elementos da Comissão de Gestão, Luís Miguel Correia da Silva, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva

Pita, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal:
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos

- documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior;
  - Relatório de Atividades do ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.517,38 € (mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e oito cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
- Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
- 4. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à apenas O direito de proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
- 3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de financeiras, comparticipações Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, REPRESENTADA PELOS ELEMENTOS DA COMISSÃO DE GESTÃO, Luís Miguel Correia da Silva, João Orlando Ramos Sousa, João Norberto da Silva Pita

#### Contrato n.º 102/2013

Homologo Funchal, 29 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n. 62/2013

Considerando Associação Desportiva que a Pontassolense, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Badminton, Bilhar, Futebol e Futsal nos órgãos de

comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras Associativismo ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 336/2013, de 18 de abril, é celebrado presente contrato-programa desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082, ediente designada abravir descente de Claracterista de Contractor adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelos elementos da Comissão de Gestão, Luís Miguel Correia da Silva, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Badminton, Bilhar, Futebol e Futsal no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Badminton, Bilhar, Futebol e Futsal) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 21.275,00 € (vinte e um mil duzentos e setenta e cinco euros), de acordo com a seguinte informação:

Badminton - 1.850,00 € Bilhar - 1.850,00 € Futebol - 14.800,00 € Futsal - 2.775,00 €

- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.852,92 € (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-

-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais:
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIRECÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, REPRESENTADA PELOS ELEMENTOS DA COMISSÃO DE GESTÃO, Luís Miguel Correia da Silva, João Orlando Ramos Sousa, João Norberto da Silva Pita

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE TÉNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

### Contrato n.º 103/2013

Homologo

Funchal, 15 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 105/2013

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Patinagem de Velocidade, Ténis de Mesa e Trampolins nos

órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação regionais, campeonatos ou provas nacionais constitui uma forma de aferição internacionais,

internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução 220/2013, de 14 de março, retificada pela Resolução n.º 291/2013, de 27 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIPC 511 084 234, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, João Evangelista Fernandes Varela Meneses e por Maria Margarida Relva Gonçalves, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação

- realizada a participação nos campeonatos ou provas regionais de Patinagem de Velocidade, Ténis de Mesa e Trampolins no ano 2012 indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Patinagem de Velocidade, Ténis de Mesa e Trampolins) - Ano 2012 - -0Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 8.426,75 € (oito mil, quatrocentos e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte informação:

- Patinagem de Velocidade 1.850,00 € Ténis de Mesa - 2.183,00 € Trampolins - 4.393,75 €
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 4.775,35 € (quatro mil, setecentos e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos
- para o efeito, inspeções e inquéritos.

  2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, Representado pelo Presidente da Direção, João Evangelista Fernandes Varela Meneses, e pela Vice--presidente, Maria Margarida Relva Gonçalves

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE

#### Contrato n.º 104/2013

Homologo

Funchal, 29 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

# Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2013

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Futebol e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação

social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação npeonatos ou provas regionais, nacionais campeonatos nacionais internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 230/2013, de 14 de março, é colebrado. contrato-programa celebrado presente desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511 028 903, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, João Abel Camacho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Pesca Desportiva no ano 2012 -- indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD: 1.
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
- Disponibilizar, na medida das e) possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar à DRJD seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas contribuições à Segurança Social.

b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia--geral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Futebol e Pesca Desportiva) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 9.250,00 € (nove mil e duzentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação: Futebol - 7.400,00 €

Pesca Desportiva - 1.850,00 €

- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, 2. de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- Em conformidade com os pontos anteriores, a 3. DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.317,97 € (sete mil trezentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos).
- 4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da ĎRJĎ.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do 1. presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as 2. informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do b) programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho; c)

Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho. d)

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Barreirense, Representado pelo Presidente da Direção, João Desportivo Abel Camacho

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO CURRAL DAS FREIRAS

#### Contrato n.º 105/2013

Homologo

Funchal, 15 de maio de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

> Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2013

Considerando que o Clube Desportivo Curral das Freiras, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;
Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa nos órgãos de

comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática

pratica desportiva e um meio de promoção da sua pratica pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras Associativismo ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou , entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 229/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de

desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Curral das Freiras, NIPC 511 165 889, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Juan Manuel Souse Souse por securido enterprese, Juan Manuel Sousa Sousa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa no ano 2012 -- indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de desportiva da população prática junto madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem 1. direitos e obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração b) à programação financeira;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - Processar os quantitativos d) financeiros previstos neste contrato programa;
  - Disponibilizar, na medida das e) possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar DRJD à os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior:
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas

por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 8.325,00 € (oito mil e trezentos e vinte e cinco euros euros), de acordo com a seguinte informação:

Bilhar - 1.850,00 € Futsal - 4.625,00 € Ténis de Mesa - 1.850,00 €

- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 6.892,01 € (seis mil oitocentos e noventa e dois euros e um cêntimo).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de maio de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Curral das Freira, Representado pelo Presidente da Direção, Juan Manuel Sousa Sousa

#### DIREÇÃO R EGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO **SANTANENSE**

#### Contrato n.º 106/2013

Homologo Funchal, 2 de abril de 2013

O Secretário Regional de Educação e Recursos Humano, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2013

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Andebol, Basquetebol, Bilhar, Esgrima, Futsal, Natação Pura e Patinagem de Velocidade, nos órgãos de

comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática

pela juventude e pela população em geral; Considerando a realização e participação campeonatos ou provas regionais, internacionais, constitui uma forma de nacionais aferição das

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.°s 2, 4 a 6 do artigo 32.° e n.°s 1 e 4 do artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 186/2013 de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de presente contrato-programa desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, NIPC 511 110 693, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Manuel Dionísio Caires, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação 1. realizada nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Basquetebol, Bilhar, Esgrima, Futsal, Natação Pura e Patinagem de Velocidade no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  a) Acompanhar a execução financeira deste 1.
  - contrato programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração

à programação financeira;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- quantitativos d) Processar os financeiros previstos neste contrato programa;
- das Disponibilizar, na medida e) possibilidades, os recintos despo necessários ao desenvolvimento desportivos atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube: 2.
  - Apresentar à DRJD seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Andebol, Basquetebol, Bilhar, Esgrima, Futsal, Natação Pura e Patinagem de Velocidade) - Ano 2012 -1 Indicadores da época desportiva 2010/2011, o

Clube teria direito a receber o montante global de 23.587,50 € (vinte e três mil quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a seguinte noco com a seguinte no

com a seguinte informação: Andebol - 1.850,00 € Basquetebol - 12.025,00 € Bilhar - 1.850,00 € Esgrima - 1.850,00 € Futsal - 2.312,50 € Natação Pura - 1.850,00 € Patinagem de Velocidade - 1850,00 €

- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 18.931,68 € (dezoito mil novecentos e trinta e um euros e sessenta e oito cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou

manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

 Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o

seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

 A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 2 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Recreativo Santanense, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Dionísio Caires

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PORTOS ANTENSE

#### Contrato n.º 107/2013

Homologo

Funchal, 25 de março de 2013

O Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2013

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática

pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição

internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros o Regulamento de Apoio à Competição entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 180/2013 de 14 de março, é presente contrato-programa celebrado desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, substituição do Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, nos termos do despacho de delegação de competências de 09/08/2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 140, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, NIPC 511 025 394, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Lino Pestana, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa

ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior:
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.312,50 € (dois mil trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos), para prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e objetivo e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, de acordo com a seguinte informação: Pesca Desportiva - 2.312,50 €.

- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as 2. informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por 1. um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de março de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor de Serviços, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves
- SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, Representado pelo Presidente da Direção, José Lino Pestana

### DIRECÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA

### Contrato n.º 108/2013

Homologo Funchal, 20 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 95/2013

Considerando que o Clube Desportivo Santa Rita, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Financeiras Comparticipações ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou , entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 233/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Santa Rita, NIPC 511 159 862, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Laurinda Fernandes Nóbrega Silva e por Maria Bela Alves Gomes, Vice-presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) Ano 2012 Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação:
   Ténis de Mesa 1.850,00 €
- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.679,60 € (mil seiscentos e setenta e nove euros e sessenta cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de março de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Santa Rita, Representado pela Vice-presidente da Direção, Laurinda Fernandes Nóbrega Silva e pelo Tesoureiro da Direção, Maria Bela Alves Gomes

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE SPORT JUVENTUDE DE GAULA

#### Contrato n.º 109/2013

Homologo

Funchal, 20 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 104/2013

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Bilhar, Ciclismo, Futebol, Futsal e Natação Pura nos

órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 221/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da

Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Sport Juventude de Gaula, NIPC 511 042 019, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Eugénio Camilo Matos Carvalho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

# Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Ciclismo, Futebol, Futsal e Natação Pura no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;

- Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Bilhar, Ciclismo, Futebol, Futsal e Natação Pura) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 23.125,00 € (vinte e três mil cento e vinte e cinco euros), de acordo com a seguinte informação:

Bilhar - 1.850,00 € Ciclismo - 1.850,00 € Futebol - 14.800,00 € Futsal - 2.775,00€ Natação Pura - 1.850,00€

- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 20.225,86 € (vinte mil duzentos e vinte e cinco euros e oitenta e seis cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de março de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Sport Juventude de Gaula pelo Presidente da Direção, Eugénio Camilo Matos Carvalho

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DO FUNCHAL

#### Contrato n.º 110/2013

Homologo

Funchal, 18 de abril de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2013

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Atividade Subaquática, Águas Abertas, Canoagem, Jet-Ski, Judo, Karaté, Natação Pura, Pesca Desportiva e Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.°s 2, 4 a 6 do artigo 32.° e n.°s 1 e 4 do artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 320/2013, de 10 de abril, é celebrado celebrado presente contrato-programa desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal, NIPC 511 023 014, adiante designada

abreviadamente por Clube, devidamente representada pela Presidente da Direção, Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Atividade Subaquática, Águas Abertas, Canoagem, Jet-Ski, Judo, Karaté, Natação Pura, Pesca Desportiva e Vela no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração b) à programação financeira;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - Processar os quantitativos d) financeiros previstos neste contrato programa;
  - Disponibilizar, na medida das possibilidades, os desportivos recintos necessários ao desenvolvimento atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar DRJD OS seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente dívidas a contribuições à Segurança Social.
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo 1. outorgante até ao montante máximo de 22.829,00 € (vinte e dois mil oitocentos e vinte e nove euros), para prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, de acordo com a seguinte informação:

Atividade Subaquática - 1.850,00 € Águas Abertas - 1.850,00 € Canoagem - 1.850,00 € Jet-Ski - 1.850,00 € Judo - 1.942,50 €

Karaté - 1.850,00 € Karaté - 1.850,00 € Natação Pura - 7.437,00 € Pesca Desportiva - 1.850,00 € Vela - 2.349,50 €

- A comparticipação financeira prevista no número 2. anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do 1. presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à 2. execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em 3. função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval do Funchal, Representado pela Presidente da Direção, Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DA APEL

### Contrato n.º 111/2013

Homologo Funchal, 18 de abril de 2013

O Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2013

Considerando que o Grupo Desportivo da Apel, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 321/2013, de 10 de abril, é celebrado presente contrato-programa celebrado o desenvolvimento desportivo entre a Região Ăutónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo da Apel, NIPC 511 192 827, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Manuel João Batista Rosa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

# Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Judo no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa

ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD: 1.
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de c) todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - Processar os quantitativos financeiros d) previstos neste contrato programa;
  - Disponibilizar, na medida das possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar à DRJD seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior:
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente dívidas a contribuições à Segurança Social. Apresentar à Secretaria Regional do Plano e
  - Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), para prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, de acordo com a seguinte informação:

Futebol - 1.850,00 €€ Judo - 1.850,00 €

- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- Caso o custo total das atividades, devidamente 3. justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do 1. presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as 2. informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por 1. um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho. d)
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo da Apel, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel João Batista Rosa

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E IATE CLUBE DE SANTA CRUZ

#### Contrato n.º 112/2013

Homologo

Funchal, 30 de Abril de 2013

O Secretário Regional da Educação

e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2013/

Considerando que o Iate Clube de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Atividade Subaquática, Ciclismo, Judo, Pesca Desportiva e Vela nos órgãos de comunicação social

regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos

campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Associativismo Comparticipações ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31

de julho e da Resolução n.º 211/2013, de 14 de março, é presente contrato-programa celebrado O desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Iate Clube de Santa Cruz, NIPC 511 059 493, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, José Filipe Barreto Sousa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Atividade Subaquática, Ciclismo, Judo, Pesca Desportiva e Vela no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD: 1.
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e c) legais necessários;
  - quantitativos d) Processar os financeiros previstos neste contrato programa;
  - Disponibilizar, na medida e) das possibilidades, os recintos despo necessários ao desenvolvimento desportivos atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012:
    - Relatório de Atividades do ano anterior:
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à

Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada dívidas relativamente a contribuições à Segurança Social.

Apresentar à Secretaria Regional do Plano e b) Finanças os seguintes documentos:

> Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Atividade Subaquática, Ciclismo, Judo, Pesca Desportiva e Vela) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 9.250,00 € (nove mil duzentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação:

Atividade Subaquática - 1.850,00 €

Ciclismo - 1.850,00 € Judo - 1.850,00 €

Pesca Desportiva - 1.850,00 € Vela - 1.850,00 €

- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do 2. Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo 3. outorgante até ao montante máximo de 4.401,52 € (quatro mil quatrocentos e um euros e cinquenta e dois cêntimos).
- 4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da ĎRJĎ.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do 1. presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por 1. um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de Abril de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Iate Clube de Santa Cruz, Representado pelo Presidente da Direção, José Filipe Barreto Sousa

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUB PORTO SANTO

#### Contrato n.º 113/2013

Homologo Funchal, 25 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

# Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2013

Considerando que o Sporting Club Porto Santo, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Futsal e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação

social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do desporto n.º 33/2012, de 31 do initia e de Paris de Par de julho e da Resolução n.º 206/2013 de 14 de março, é presente contrato-programa celebrado desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, nos termos do despacho de delegação de competências de 09/08/2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 140, como primeiro outorgante, e o Sporting Club Porto Santo, NIPC 511 025 289, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Futsal e Ténis de Mesa no ano 2012 indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral;

Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Futsal e Ténis de Mesa) Ano 2012 Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 5.781,25 € (cinco mil setecentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte informação: Futsal 3.468,75 €
   Ténis de Mesa 2.312,50 €
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.178,24 € (dois mil cento e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de março de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor de Serviços, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube do Porto Santo, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DA MADEIRA

### Contrato n.º 114/2013

Homologo

Funchal, 20 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º118/2013

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Bilhar, Pesca Desportiva e Ténis de Mesa nos órgãos de

comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou , netre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 190/2013 de 14 de março, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRID devidamente representada adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube da Madeira, NIPC 511 030 274, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Miguel António França Andrade Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Pesca Desportiva e Ténis de Mesa no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

Para além da concretização do objetivo definido 2. no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD: 1.
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

Controlar e fiscalizar o cumprimento de c) todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

Processar os quantitativos d) financeiros previstos neste contrato programa;

Disponibilizar, na medida das possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento atividades propostas.

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube: 2.
  - Apresentar à DRJD seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012
    - Relatório de Atividades do ano anterior;

Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;

Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação relativamente a regularizada dívidas contribuições à Segurança Social.

Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.550 € (cinco mil quinhentos e cinquenta euros), para prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, de acordo com a seguinte informação:

Bilhar - 1.850,00 € Pesca Desportiva - 1.850,00 € Ténis de Mesa - 1.850,00 €

- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- Caso o custo total das atividades, devidamente 3. justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula,

esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situacões:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do

conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de março de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Miguel António França Andrade Rodrigues

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO

#### Contrato n.º 115/2013

Homologo

Funchal, 25 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2013

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais

e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo, por

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações é onerada pelo facto da sede social do Sporting Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do
Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de
dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M,
de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo
Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do
n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional
n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do
Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem
como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do
n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional
n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto
Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da
Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas
Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008,

de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 172/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, nos termos do despacho de delegação de competências de 09/08/2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 140, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube do Porto Santo, NIPC 511 025 289, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

# Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivos a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012 em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;

- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleiageral;
    - Relatório de atividades do ano anterior;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
  - e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
  - f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação "Madeira" e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª

- divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco euros).
- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 16.070,09 € (dezasseis mil, setenta euros e nove cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
- Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
- 3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

### Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de março de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor de Serviços, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves
- O SEGUNDO OUTORGANTE Sporting Clube do Porto Santo, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

os por muda ou por i	ração de radda de arr	uncio suo os se
Uma lauda		<b>€</b> 15, <b>9</b> ;
Duas laudas	€17,34 cada	€3468;
Três laudas		€8598;
Quatro laudas	€30,56 cada	<b>€</b> 12224;
Cinco laudas	€31,74 cada	<b>€</b> 15870;
Seis ou mais laudas.	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	<b>€</b> 3,75;
Duas Séries	€52,38	<b>€</b> 6,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	<b>€</b> 7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €14,62 (IVA incluído)